



CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025

O presente instrumento define programa, regras, critérios e fixa o valor do rateio a ser repassada ao **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA** pelo município subscrito, de modo a assegurar o custeio do apoio ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, no âmbito dos municípios Consorciados Contratante.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município,, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o município de **RIACHÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, situada à Praça Municipal, nº 27, Centro, Riachão das Neves – BA, CEP: 47.970-000, inscrita no CNPJ sob Nº 14.100.74710001-26, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOAB NASCIMENTO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 2030117 SSP/BA, CPF 004.249.301-37, residente e domiciliado(a) no mesmo município, adiante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

DO PROGRAMA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o avanço do agronegócio na região Oeste traz consigo por um lado o desenvolvimento econômico e a abertura de novas fronteiras e perspectivas com importantes investimentos para a região. No entanto, traz por outro lado também uma transformação nas paisagens naturais e no contexto social das comunidades rurais e urbanas. Essas transformações envolvem redução da cobertura vegetal, redução de biodiversidade, diminuição da quantidade de água nos lençóis freáticos, desequilíbrio dos ecossistemas e alterações na cultura local. Conciliar desenvolvimento e sustentabilidade é o desafio que temos a vencer neste milênio.

A solução tem sido apontada na forma de novas leis e métodos que enfocam a ação integrada entre as esferas de poder, e mesmo entre políticas e programas específicos

relacionados direta ou indiretamente com os programas de outros setores, sempre buscando chamar a atenção para o caráter permanente e continuado da formação individual e coletiva na manutenção do instruído ou implementado, permitindo que os grupos de gestão criados interpretem as mudanças do sócio ambiente e sintam-se pertencentes, identificados e comprometidos com as propostas elencadas.

Um dos principais pontos que a Gestão Ambiental Compartilhada deve levar em consideração é a uniformidade do serviço de licenciamento ambiental e da análise de cada projeto apresentado para que não haja um tratamento diferente, uma vez que as características ambientais são muito parecidas, a análise técnica deverá também ser equivalente, deferindo apenas no que for extremamente específico e singular do projeto analisado em cada município.

O Programa de Gestão Ambiental Compartilhada tem o intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Riachão das Neves, São Desidério, Santa Rita de Cássia, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Para tanto, a cooperação técnica e financeira entre os envolvidos para apoio técnico institucional aos municípios por meio da Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) torna ferramenta extremamente necessária aos municípios menores e mais desprestigiados de recursos técnico-financeiros, a fim de que o Consórcio, em cooperação com outros parceiros, possa:

- I) Promover discussões para o aprimoramento da legislação ambiental dos municípios consorciados, no que se refere, principalmente, aos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental; Conselho Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Meio Ambiente e Educação Ambiental;
- II) Promover reunião com representantes dos Poderes Executivos municipais para apresentação do plano de trabalho do convênio e buscar dados junto aos órgãos ambientais de cada Município consorciado para a estratégia de sistematização de dados para avaliar resultados e indicadores previstos no Programa GAC.
- III) Realizar diagnóstico e emitir relatório sobre a situação municipal ambiental dos municípios consorciados;
- IV) Realizar 02 Seminários no território para discutir a política de meio ambiente. Têm a finalidade de promover a integração regional. Montar programação com temas relacionados ao Plano de Trabalho.
- V) Realizar seleção pública e contratar 03(três) técnicos com formação de nível superior para as atividades inerentes ao Programa GAC. A seleção pública deve almejar a diversidade de formação entre os profissionais que possam analisar o meio físico, químico, biológico e social de maneira integrada, para que possa garantir qualidade técnica, para os pareceres de licenciamento ambiental, bem como para os pareceres técnicos dos autos de fiscalização;
- VI) Disponibilizar estrutura física (sala com ar condicionado e mobiliário) para execução dos trabalhos;
- VII) Conceder equipamentos como: computador, GPS, câmera fotográfica, papel A4, impressora e todos os demais itens necessários para apoio às atividades dos técnicos do consórcio, no cumprimento do objeto aqui definido;
- VIII) A equipe técnica contratada pelo consórcio, mediante realização de seleção pública, e remunerada com recurso do convênio, terá a responsabilidade de



- participar de vistorias técnicas, elaborar os pareceres e relatórios para as licenças, autorizações ambientais e para as atividades de fiscalização ambiental. É responsabilidade dos municípios consorciados possuírem em seu quadro, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;
- IX) Realizar o levantamento de informações que contribuem para a política pública de educação ambiental nos municípios (instrumentos jurídicos, ações e iniciativas socioambientais, planos, projetos, programas, espaços educadores, atores sociais e instituições que desenvolvem ações socioambientais, dentre outras informações relevantes);
 - X) Realizar, em cada município, um evento onde deverão ser apresentados e discutidos os resultados obtidos;
 - XI) Apoiar as demandas de licenciamento e de fiscalização ambiental nos municípios consorciados. A equipe técnica deve apoiar os municípios na análise das atividades de licenciamento ambiental, principalmente no que se refere às vistorias técnicas, em parceria com os servidores públicos dos órgãos ambientais municipais;
 - XII) Elaborar Plano de Campanha de Fiscalização Ambiental para os municípios consorciados;
 - XIII) Reunir com os municípios e Implantar o sistema de informações ambientais;
 - XIV) Capacitar profissionais do consórcio e dos municípios para uso do sistema;
 - XV) Apresentar informações sobre o gerenciamento do sistema (fluxo das operações);
 - XVI) Realizar reuniões com Sema e Inema para estabelecimento de parâmetros de integração dos sistemas;
 - XVII) Organizar evento, em parceria com cada município, com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, de educação ambiental, gestão ambiental e conceitos de gestão participativa;
 - XVIII) Elaborar e enviar relatórios quadrimestrais das atividades desenvolvidas, objeto deste convênio;
 - XIX) Disponibilizar veículo para deslocamento para que a equipe técnica do consórcio possa realizar as atividades inerentes ao objeto deste convênio; além de viabilizar a manutenção, seguro automotivo e combustível para o veículo;
 - XX) **Realizar eventos** em formato de oficina, seminário, ou similar, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para definir ações por programa e/ou projetos de interesse da Política Estadual do Meio Ambiente no território;
 - XXI) **Realizar Seminário** em cada município, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, que proporcione espaços de participação e discussão coletiva acerca do cenário identificado e das estratégias a serem adotadas para fortalecimento da **Educação Ambiental Municipal**;
 - XXII) Elaborar levantamento dos municípios partícipes do Consórcio, sobre o tema de Pagamento por Serviços Ambientais. A Lei nº 13.223/2015 institui a Política e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;
 - XXIII) Fornecer ao CONSID informações/documentos quando solicitados;
 - XXIV) **Elaborar Relatório que aponte para** fortalecimento de ações da mitigação, resiliência e adaptação aos efeitos da **Mudança Climática**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato a definição de regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio do Apoio ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, no âmbito dos municípios Consorciados Contratantes.

DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO baseia-se em faixas populacionais, considerando os últimos dados divulgados pelo IBGE, seguindo a seguinte ordem:

Município de:

- a) Até 15.000 mil habitantes: R\$ 1.500,00 mensal;
- b) 15.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 2.000,00 mensal;
- c) Acima de 40.001 habitantes: R\$ 2.500,00 mensal.
- d)

Município	População	Parcela mensal	Rateio Total
Riachão das Neves	22.323	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor global será de **R\$ 48.000,00 (quarenta mil reais)** a ser repassado ao CONSÓRCIO em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, no importe de R\$ 2.000,00 (**dois mil reais**) cada, até o dia 10 de cada mês iniciando em fevereiro de 2025 e finalizando em janeiro de 2027.

PARAGRAFO SEGUNDO - Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral ou para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento.

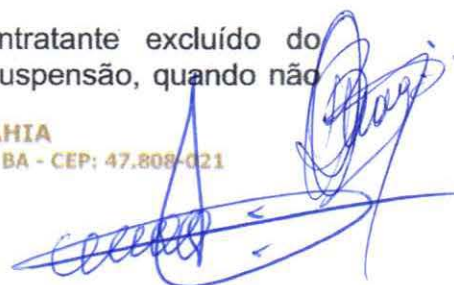
PARAGRAFO TERCEIRO – O pagamento mensal será mediante débito automático e creditado na conta corrente do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia sob nº 61.740-7 e Agência 0231-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal e seu respectivo depósito na conta corrente acima ou outra que vier a ser indicada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARAGRAFO UNICO – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não





consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do município Consorciado contratante:

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Repassar, pontualmente, os valores de rateio, fixado em contrato próprio, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- V - Programar os recursos necessários para custear a execução do devido contrato de rateio;
- VI - Instituir as comissões técnicas e de Supervisão;
- VII - Mobilizar atores sociais, poder legislativo ou executivo quando suas participações forem necessárias aos trabalhos;
- VIII – Eventualmente ceder pessoal para compor as equipes Técnicas do CONSÓRCIO contratado;
- IX - Viabilizar o custeio dos cursos, treinamentos e encontros de seus servidores, quando for o caso;
- X - Providenciar a Certificação dos Técnicos treinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CONSÓRCIO contratado:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no presente Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo;
- IV - Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site de suas publicações dos relatórios de gestão, publicando os processos licitatórios, editais de seleção pública, audiências públicas etc;
- V - Conduzir programa de capacitação de técnicos e comissões municipais que eventualmente atuarão no âmbito do projeto;
- VI - Manutenção de rede de assistência técnica de apoio às equipes do município Contratante;
- VII - Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- VIII - Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações eventualmente cedidos ao Consórcio;
- IX - Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do Consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao



Consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço, na forma do Estatuto;

X - Justificar por escrito o CONSORCIADO, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto no presente contrato;

XI - Apresentar ao CONSORCIADO, a qualquer tempo, quando solicitado, relatórios das atividades, contábeis ou financeiros, e as que se fizerem necessárias;

XI - Firmar termo de Cooperação Técnica com outros entes com o fim de atingir a finalidade do presente contrato;

XII - Elaborar o Plano de Ação que deverá constar do anexo deste Contrato.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados na execução do objeto;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência do dia 06 de fevereiro de 2025 até 06 de fevereiro de 2027, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA NONA – Constitui também fonte de rateio o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecido neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no presente Contrato, Estatuto e Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a parcela fixada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por outro lado, caso seja o CONSÓRCIO contratado o responsável pela eventual inadimplência, este ficará obrigado a promover a restituição dos valores pagos pelos serviços não executados.


DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato, caso não seja possível a conciliação administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 06 de fevereiro de 2025



José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia



Moab Nascimento de Santana
Prefeito

Riachão das Neves

1. _____ CPF _____
Testemunha
2. _____ CPF _____
Testemunha